



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL



Brasília, quinta-feira 01 de outubro de 1992

ANO XVII Nº 200

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO 1
PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNADOR.....	4
CASA MILITAR.....	9
SECRETARIA DE GOVERNO.....	10
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO.....	10
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	10
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	11
SECRETARIA DE SAÚDE.....	12
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	13
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	13
CÂMARA LEGISLATIVA.....	13
TRIBUNAL DE CONTAS.....	18
AVULSOS	
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	18
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	19

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 322 DE 29 DE setembro DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.788.714.000,00 (cinco bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões e setecentos e quatorze mil cruzeiros), em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1992 (Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991), no valor de Cr\$ 5.788.714.000,00 (cinco bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões setecentos e quatorze mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior são provenientes de receita diretamente arrecadada com o pagamento de multas e emplacamentos de veículos, na forma do Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 29 de setembro de 1992. 104ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicada por haver saído incompleta no DODF Nº 199, página 01, de 30 de setembro de 1992)

17/10 - DIA DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A PARALISIA INFANTIL. TODAS AS CRIANÇAS ABAIXO DE 5 ANOS DEVERÃO SER VACINADAS, LEVE A CADERNETA DE VACINAÇÃO.

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		FISCAL	
ANEXO A LEI Nº. 322 de 29 de setembro de 1992				RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
52000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	5.788.714		5.788.714	
52001	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN	5.788.714		5.788.714	
	DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA	2.000.000		2.000.000	
	ADMINISTRACAO		1.500.000	1.500.000	
	INFORMATICA		1.500.000	1.500.000	
06070242.167.0000	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		1.500.000	1.500.000	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.500.000	1.500.000	
78242.167.0000	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		1.500.000	1.500.000	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.500.000	1.500.000	
	SEGURANCA PUBLICA	500.000		500.000	
	CONTROLE E SEGURANCA DE TRAFEGO BICICLETARIO	500.000		500.000	
0630351.051.0000	RENOVACAO DA FROTA DE VEICULOS	500.000		500.000	
	GRUPO DE DESPESA :				
	INVESTIMENTOS	500.000		500.000	
0630351.051.0001	RENOVACAO DA FROTA DE VEICULOS NO DETRAN	500.000		500.000	
	GRUPO DE DESPESA :				
	INVESTIMENTOS	500.000		500.000	
	TRANSPORTE		3.788.714	3.788.714	
	TRANSPORTE URBANO		3.788.714	3.788.714	
	CONTROLE E SEGURANCA DE TRAFEGO URBANO		3.788.714	3.788.714	
16915732.063.0000	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DO DETRAN		1.536.714	1.536.714	

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		FISCAL	
ANEXO A LEI Nº. 322 de 29 de setembro de 1992				RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
	GRUPO DE DESPESA :				
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		35.714	35.714	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.200.000	1.200.000	
	INVESTIMENTOS		300.000	300.000	
16915732.063.0001	FUNCCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO		1.238.714	1.238.714	
	GRUPO DE DESPESA :				
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		35.714	35.714	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.200.000	1.200.000	
16915732.063.0003	IMPLANTACAO DE CIRCUNSCRICAO REGIONAL DE TRANSITO EM CEILANDIA		100.000	100.000	
	GRUPO DE DESPESA :				
	INVESTIMENTOS		100.000	100.000	
16915732.063.0004	IMPLANTACAO DA CIRCUNSCRICAO REGIONAL DE TRANSITO NO GAMA		100.000	100.000	
	GRUPO DE DESPESA :				
	INVESTIMENTOS		100.000	100.000	
16915732.063.0005	IMPLANTACAO DE CIRCUNSCRICAO REGIONAL DE TRANSITO EM SOBRADINHO		100.000	100.000	
	GRUPO DE DESPESA :				
	INVESTIMENTOS		100.000	100.000	
16915732.076.0000	COORDENACAO DO SISTEMA DE SIMULACAO E REGULACAO DE TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL		1.850.000	1.850.000	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.850.000	1.850.000	
15732.076.0001	MANUTENCAO DA SIMULACAO ESTADISTOGRAFICA E SEMFORIZACAO		1.850.000	1.850.000	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.850.000	1.850.000	
16915732.107.0000	ATIVIDADES EDUCATIVAS DE TRANSITO		400.000	400.000	

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		FISCAL	
ANEXO A LEI Nº. 322 de 29 de setembro de 1992				RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		400.000	400.000	

16915732.167.0001	PROGRAMA DE CAMPANHAS EDUCATIVAS	400.000	400.000
	GRUPO DE DESPESA :		
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400.000	400.000
11/3	TOTAL	500.000	5.286.714

ANEXO II Lei nº 322 de 29 de setembro de 1992 EM CR\$ 1.000,00

52000 - SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA
 52001 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDORRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			5.788.714
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS		5.788.714	
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS	5.788.714		
	TOTAL			5.788.714

LEI No 323 DE 30 DE setembro DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas de apoio aos servidores responsáveis por portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de apoio aos Servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, no âmbito do Distrito Federal, que sejam comprovadamente, pais ou responsáveis por portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais, de forma a propiciar condições para a atenção especial a que os mesmos fazem jus.

Art. 2º - Para atingir esse objetivo, poderão ser instituídas as seguintes medidas, dentre outras:

- I - Redução na carga horária de trabalho, na dependência de cada situação específica.
- II - Adoção de horário especial ou de horário móvel, para cumprimento da carga horária de finida.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer desses benefícios obedecerá a parâmetros e critérios a serem explicitamente definidos pelo Poder Executivo, e publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo considerar, entre outros aspectos, o grau de deficiência, o nível sócio-econômico educacional do servidor e o número de portadores de deficiência sob sua responsabilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1992.
 104º da República e 33º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORÍZ

LEI No 324 DE 30 DE setembro DE 1992.

Institui o serviço de Bancas de Jornais e Revistas e áreas anexas no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ocupação e a exploração de Bancas de Jornais e Revistas, definitivas ou provisórias, e áreas anexas, serão feitas com outorga de Permissão ou Concessão, sempre através de concorrência pública, observadas as normas desta Lei e mediante assinatura de Termo de Permissão ou Concessão de Uso, com prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º - Entende-se por banca definitiva a de propriedade do Distrito Federal, construída de acordo com o projeto aprovado pelos órgãos competentes.

§ 2º - Entende-se por banca provisória a instalada em área de propriedade do Distrito Federal, destinada à construção de banca definitiva nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 3º - Entende-se como área anexa, a construção contígua à banca definitiva.

Art. 2º - As bancas provisórias de jornais e revistas serão transformadas em definitivas, sob a responsabilidade e nas condições estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal.

§ 2º - São de responsabilidade do Distrito Federal a elaboração dos projetos arquitetônico e de engenharia, bem como os estudos de localização, para a construção da banca definitiva.

§ 3º - As bancas definitivas, construídas de acordo com os parágrafos anteriores, serão incorporadas ao patrimônio do Distrito Federal, não cabendo ao permissionário ou concessionário qualquer indenização pelos gastos efetuados com a construção, ressalvados os casos em que houver extinção da concessão ou da permissão antes do prazo, por iniciativa do concedente.

§ 4º - Na criação de novas áreas para instalação de bancas de jornais e revistas provisórias ou definitivas, deverá ser realizado previamente estudo de viabilidade, onde, na oportunidade serão ouvidos os órgãos competentes do Poder.

Art. 3º - Cada pessoa física poderá obter outorga de uma só permissão ou concessão, através de Concorrência Pública.

Parágrafo Único - O Edital de Concorrência Pública conterá critério que permita ao deficiente físico se classificar preferencialmente na seleção, em caso de empate.

Art. 4º - A seleção dos candidatos à ocupação e exploração de banca de jornais e revistas ou da área anexa, far-se-á através de critérios de habilitação e de classificação a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, através de Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal".

§ 1º - Fica assegurada a participação de representantes da classe na definição de critérios de habilitação e classificação a serem estabelecidos em Edital.

§ 2º - As áreas previstas no Edital para instalação de bancas de jornais e revistas serão indicadas de acordo com o projeto de urbanização do Distrito Federal.

Art. 5º - A área anexa à banca de jornais e revistas será explorada, observadas as atividades peculiares ao ramo permitido para o local, em conformidade com o Edital de Concorrência Pública.

Art. 6º - As bancas de jornais e revistas serão classificadas em categorias, por ato do Poder Executivo, levando-se em conta as condições sócio-econômicas das áreas onde se localizam, podendo haver mudança na categoria, se ocorrerem fatores que alterem os critérios considerados na classificação.

Art. 7º - Será de inteira responsabilidade do permissionário a instalação da banca de jornais e revistas provisória, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital de Concorrência Pública.

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL
 Diretor Responsável

CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
 Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
 Redação direto 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e
 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO	DODF: Cr\$ 2.000,00	SUPLEMENTO: Cr\$ 3.000,00
ASSINATURAS	DODF: Cr\$ 154.000,00	SUPLEMENTO: Cr\$ 90.000,00
PORTE ETC	DODF: Cr\$ 76.000,00	SUPLEMENTO: Cr\$ 96.000,00

Art. 8º - O permissionário ou concessionário que, sem motivo justificado, não iniciar a exploração da banca ou área anexa, dentro do prazo determinado no Edital, após a classificação em concorrência, será a critério do Poder Executivo, declarado desistente através de ato próprio.

Art. 9º - Em caso de desistência da exploração do serviço na vigência do primeiro ano da assinatura do Termo de Permissão ou Concessão de Uso, o objeto da Permissão ou Concessão será restituído ao poder executivo, para que seja redistribuído a um dos habilitados e não contemplados na respectiva Concorrência Pública, em obediência à ordem classificatória.

Parágrafo Único - O Permissionário ou Concessionário desistente estará obrigado a recolher o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o restante do valor do contrato que, se não recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, implicará em sua inscrição na Dívida Ativa.

Art. 10 - Fica assegurado ao Permissionário ou Concessionário o direito de transferência de ocupação do imóvel destinado à exploração das atividades da banca de jornais e revistas ou de área anexa, após decorrido 01 (um) ano de outorga da Permissão ou Concessão, mediante autorização do Poder Executivo.

§ 1º - A transferência somente será autorizada, mediante comprovação pelo cedente, de que não esteja em débito para com a Fazenda Pública do Distrito Federal.

§ 2º - Autorizada a transferência, o novo Concessionário ou Permissionário recolherá aos cofres do Distrito Federal, uma taxa de transferência correspondente a 03 (três) vezes o valor de taxa mensal de ocupação.

§ 3º - Somente após o recolhimento mencionado no parágrafo anterior, poderá o novo ocupante assinar o Termo de Permissão ou Concessão.

§ 4º - O cedente ficará impedido de obter nova Permissão ou Concessão, a qualquer título, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da formalização da transferência.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE OCUPAÇÃO

Art. 11 - Os ocupantes de bancas de jornais e revistas ou de áreas anexas pagarão uma taxa de ocupação mensal a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 1º - A taxa de ocupação da área em que for instalada a banca provisória de jornais e revistas corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da prevista para as bancas definitivas.

§ 2º - A taxa de ocupação da área anexa corresponderá a 50 (cinquenta por cento) da prevista para a respectiva banca.

§ 3º - Ocorrendo a construção da banca definitiva na área ocupada por banca provisória, no período contratual, a taxa de ocupação passará a ser cobrada integralmente, mediante Termo Aditivo de Alteração.

§ 4º - A taxa de ocupação poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento) para as bancas de jornais e revistas em área anexa fora do Plano Piloto de Brasília, considerando as condições sócio-econômicas de cada região administrativa.

§ 5º - O Permissionário ou Concessionário que assinar, nos termos do § 1º do artigo 2º desta Lei, a construção da banca definitiva, terá uma carência de 24 (vinte e quatro) meses para o pagamento da taxa de ocupação de que trata este artigo.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES

Art. 12 - Constitui infração do Permissionário ou Concessionário de bancas de jornais e revistas ou área anexa:

I - Não se apresentar asseado ou compativelmente

tido, o Permissionário, seu preposto ou empregado:

- II - Deixar de manter sempre em condições de higiene e de funcionamento as instalações da banca ou área anexa;
- III - Exibir material de publicidade e propaganda ou executar serviço estranho ao ramo, salvo se previamente autorizado pelos órgãos competentes do Poder Executivo;
- IV - Interromper o atendimento ao público por mais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sem motivo justificado;
- V - Expor ou vender mercadoria de comércio não permitido na banca ou área anexa, bem como depositar jornais, revistas ou qualquer outra mercadoria ou material no solo, em mesas ou estantes fora da área considerada restrita ou adjacente à banca ou área anexa, assim como comercializar tais artigos através de outros estabelecimentos comerciais;
- VI - Não tratar com urbanidade o público;
- VII - Não permitir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse do Distrito Federal, autorizado previamente pelo Poder Executivo;
- VIII - Alterar o projeto original da banca ou da área anexa, quer interna ou externamente, sem a prévia autorização do Poder Executivo;
- IX - Dificultar a ação da fiscalização;
- X - Instalar a banca em área que não aquela determinada no Edital de licitação ou a transferir do local, sem a prévia anuência do Poder Executivo;
- XI - Cobrar acima dos preços de venda as diversas publicações e outros artigos permitidos;
- XII - Sublocar o imóvel, total ou parcialmente;
- XIII - Não cumprir com as obrigações trabalhistas e fiscais;
- XIV - Expor ou vender publicações ou artigo proibido;
- XV - Agredir fisicamente o agente da fiscalização ou usuário;
- XVI - Atrasar por três meses consecutivos o recolhimento da taxa de ocupação, salvo em casos excepcionais, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O permissionário responde subsidiariamente pelas infrações cometidas pelo seu preposto ou empregado.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 13 - As infrações aos preceitos desta Lei serão das obedecendo-se a seguinte ordem:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - cancelamento da Permissão ou Concessão.

Parágrafo Único - O Poder Executivo baixará ato no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentando a forma de aplicação das penalidades às infrações cometidas pelos Permissionários ou Concessionários de bancas de jornais e revistas ou área anexa, bem como disciplinando a ação da fiscalização que zelará permanentemente pela observância desta Lei.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 14 - Das penalidades impostas pela fiscalização cabe Pedido de Reconsideração ao Permitente ou Concedente, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da

ciência do interessado no processo.

Art. 15 - Não provido o pedido de Reconsideração por parte do Permitente ou Concedente, caberá recurso, com efeito suspensivo junto ao órgão competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do interessado no processo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Em caso de abandono ou desistência da exploração de banca de jornais e revistas ou de área anexa, não caberá ao Permissionário ou Concessionário qualquer ressarcimento ou indenização pelas benfeitorias proventura executadas, ainda que autorizada pelo Distrito Federal.

Art. 17 - Ocorrendo o falecimento ou invalidez permanente do titular da Permissão ou Concessão, o referido instrumento será transferido ao cônjuge, ao companheiro ou herdeiro sobrevivente, mediante requerimento devidamente instruído com Alvará Judicial, caso em que não será exigida a taxa de transferência.

Art. 18 - Sem prejuízo da atividade fim é facultado ao Permissionário ou Concessionário a prestação dos seguintes serviços adicionais, atendida, quando for o caso, a exigência de formação de empresa individual através de autorização específica:

- I - Venda de similares de jornais e revistas, selos postais, fichas para telefones, bilhetes e apostas, respectivamente das Loterias Federal, e prognósticos ou equivalentes, inclusive com a instalação de máquinas apropriadas para essa finalidade;
- II - Recebimento e entrega de serviços fotográficos;
- III - Reprodução xerográfica, inclusive com a instalação de equipamento próprio;
- IV - Venda de cigarros, refrigerantes, salgados, sucos naturais, sorvetes, balas, bombons, artigos de papelaria de pequeno porte, pequenos brinquedos e presentes, artesanato, brindes, artigos para festas infantis e natalinas, artigos de armarinho, filmes fotográficos, e fitas magnéticas para vídeo e gravador;
- V - Venda de jornais e revistas por menores ambulantes devidamente legalizados, estritamente na área de domínio da banca, sendo a eles obrigatório o uso de jaleco com distintivo que identifique a banca.

§ 1º - O espaço utilizado na prestação dos serviços de que trata este artigo não poderá exceder a 1/3 (um terço) da área total da banca.

§ 2º - O uso das faculdades previstas neste artigo sujeitará o Permissionário e Concessionário a fiscalização dos órgãos controladores dos serviços adicionais prestados, quando for o caso.

Art. 19 - A renovação do Termo de Permissão e Concessão deverá ser requerida dentro dos últimos 90 (noventa) dias de sua expiração, ficando assegurado ao requerente o deferimento do pedido caso tenha ele cumprido com as finalidades do contrato.

Art. 20 - O ocupante de banca de jornais e revistas ou área anexa, finda a vigência do termo e não tendo renovado na forma do artigo anterior, deverá devolvê-la ao Distrito Federal, em perfeitas condições de uso, não lhe cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias por ventura executadas.

Art. 21 - O Poder Executivo expedirá normas complementares à execução da presente Lei.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 14.217 DE 30 DE setembro DE 1992.

Prorroga prazo da Comissão encarregada da implantação do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e,

considerando a necessidade de concluir a fase de implantação do DMTU/DF, sem solução de continuidade de em relação às atividades já iniciadas;

considerando perdurar a fase de transição caracterizada pela transformação do Departamento de Transportes Urbanos da Secretaria de Transportes do Distrito Federal-DTU/ST em Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU/DF,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo de que trata o artigo 1º do Decreto nº 14.027, de 02 de julho de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 14.218 DE 30 DE setembro DE 1992.

Altera dispositivo do Decreto nº 3.650, 14 de abril de 1977, que regulamenta a constituição das Comissões Examinadoras de Trânsito e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o "caput" do artigo 2º do Decreto nº 3.650, de 14 de abril de 1977, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal autorizado a designar até 50 (cinquenta) Comissões Examinadoras, composta de 03 (três) membros cada uma, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, experiência em assuntos de trânsito e portadores do Curso de Examinador, previsto na Resolução nº 734/89-CONTRAN".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 79, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e considerando o que consta do Processo nº 054.003.069/92,

R E S O L V E :

AGREGAR ao respectivo quadro, a contar de 23 de março de 1992, o Capitão QOPM DJALMA LINS E SILVA FILHO, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º, inciso III, alínea 1, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição do Senado Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta no Processo nº 44.695/68,

R E S O L V E :

I - Tornar sem efeito o Decreto de 17 de setembro de 1984, que alterou o Decreto de 23 de julho de 1969, pertinente à reforma, ex officio, do Soldado BM NELSON FERREIRA ALVES, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

II - Realterar, o Decreto de 29 de julho de 1969, que reformou, ex officio, o Soldado BM NELSON FERREIRA ALVES, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para considerá-lo reformado a partir daquela data, na mesma graduação, com proventos integrais do soldo de Terceiro-Sargento BM, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus calculadas em seus máximos valores, com fulcro nos artigos 31, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, 146, 148 e 184, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, consoante decisão prolatada na 2.418ª Sessão Plenária de 06 de julho de 1987, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta no Processo nº 054.003.186/86,

R E S O L V E :

I - Tornar sem efeito o Decreto de 23 de janeiro de 1992, que trata da revisão de proventos do Segundo-Tenente QOPMA GILSON DE OLIVEIRA, da Polícia Militar do Distrito Federal;

II - Retificar o Decreto de 06 de janeiro de 1987, que reformou, ex officio, o Segundo-Tenente QOPMA GILSON DE OLIVEIRA, da Polícia Militar do Distrito Federal, para considerá-lo reformado a partir de 07 de janeiro de 1987, no posto de Primeiro-Tenente QOPMA, com proventos integrais relativos ao soldo de Capitão QOPMA, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus e adicional de inatividade, nos termos dos artigos 50, inciso II, Parágrafo 1º, inciso I; 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso VI, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 93, itens 1 e 3; 94, itens 1 e 2; 96, item 2; 103, itens 1 e 2, Parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e artigos 100; e 107, item 2, desta Lei, com a nova redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço da Comparação, podendo prover os meios de subsistência e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, em atendimento à diligência do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta no Processo nº 054.003.186/86,

R E S O L V E :

Conceder, a partir de 07 de julho de 1987, ao Primeiro-Tenente QOPMA GILSON DE OLIVEIRA, da Polícia Militar do Distrito Federal, a indenização de compensação orgânica, prevista na Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987, por haver exercido a atividade de policiamento ostensivo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 79, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.169/92,

R E S O L V E :

Agregar, ao respectivo Quadro, a contar de 25 de junho de 1992, o Primeiro Tenente QOPM ANTONIO ROBERTO CASTRO NEVES, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do previsto no artigo 77, Parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da Casa Militar do Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o Parágrafo único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta no Processo nº 335.132/79,

R E S O L V E :

Reformar, ex officio, o Soldado PM ARLEY PEREIRA DE SOUZA, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Cabo PM, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicional de inatividade e indenização de compensação orgânica, nos termos dos artigos 50, inciso II, Parágrafo 1º, inciso III; 87, inciso II; 94, inciso II; e 96, inciso VI, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 93, itens 1, 3 e 4, este último item acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 2; 102; e 103, itens 1 e 2, Parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e o artigo 107, desta Lei, com a nova redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz, definitivamente, para todo e qualquer trabalho, e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 82, da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986 e considerando o que consta do Processo nº 053.000.760/92,

R E S O L V E :

Reverter, ao respectivo Quadro de Oficiais BM, a contar de 11 de agosto de 1992, o Coronel QOBM PAULO SÉRGIO RAMOS, do Quadro de Oficiais BM Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 81, da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por haver cessado o motivo determinante de sua agregação.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o Parágrafo único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e, considerando o que consta do Processo nº 054.003.125/92,

R E S O L V E:

Transferir para a reserva remunerada, a pedido, o Primeiro-Tenente QCPMA JOSÉ DA CONCEIÇÃO AZEVEDO, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de Capitão PM, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicional de inatividade e indenização de compensação orgânica, nos termos dos artigos 50, inciso II, parágrafo 1º, inciso I; 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 93, itens 1, 3 e 4, este último item acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 1; 103, itens 1 e 2, parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e os artigos 100 e 107, desta Lei, com a nova redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o Parágrafo único do artigo 88, da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e considerando o que consta do Processo nº 053.000.677/92,

R E S O L V E:

Reformar, ex officio, o Terceiro-Sargento-DM JOÃO CRISTOVÃO CONRADO, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, acrescidos das gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 88, inciso II; artigo 95, inciso II; artigo 97, inciso VI, e 100, inciso I, da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, combinados com os artigos 92, inciso I, III, IV e V; artigo 94, inciso I e II; artigo 95, inciso II; artigo 99; e 103, parágrafo único; artigo 105 e 107, incisos I, II e III, da Lei 5.906, de 23 de julho de 1973, por ter sido julgado definitivamente incapaz para os serviços da Corporação.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e, considerando o que consta do Processo nº 054.003.049/92,

R E S O L V E:

Alterar o Decreto de 28 de maio de 1992, que reformou, ex officio, o Soldado PM SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA, da Polícia Militar do Distrito Federal, para considerá-lo reformado a contar da mesma data, na graduação de Terceiro-Sargento PM, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, gratificações incorporáveis a que fizer jus adicional de inatividade e indenização de compensação orgânica, nos termos dos artigos 49; 87, inciso II; 94, inciso VI, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, artigos 13, inciso IV, alínea b, Parágrafo 2º e 14, Parágrafo único, da Lei nº 6.477, de 01 de dezembro de 1977, combinados com os artigos 93, itens 1, 3 e 4, este último item acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 2; 99, Parágrafo único; 103, itens 1 e 2, Parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970 e o artigo 107, desta Lei, com a nova redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por força da decisão judicial constante do Acórdão nº 57786.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta no Processo nº 037.063/70,

R E S O L V E:

Retificar o Decreto de 18 de maio de 1990, para, onde se lê: "... nos termos dos artigos 96, inciso V; 98, Parágrafos 1º e 2º, inciso III, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984...", leia-se: "... nos termos dos artigos 96, inciso VI; e 99, inciso II, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984,..."

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 79, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e, considerando o que consta do Processo nº 054.003.166/92,

R E S O L V E:

Agregar ao respectivo Quadro, a contar de 21 de agosto de 1992, o Coronel QCPM EDES COSTA, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, Parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver sido nomeado para o cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 87, Parágrafo único, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta no Processo nº 054.003.133/92,

R E S O L V E:

Reformar, ex officio, o soldado PM ANTONIO MOURA DOU RADO, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais de sua graduação, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicional de inatividade e indenização de compensação orgânica, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso III, Parágrafo 1º; e 97, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 93, itens 1, 3 e 4, este último item acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 2; 103, itens 1 e 2, Parágrafo único; e 104, item 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970 e o artigo 107, desta Lei, com a nova redação e os novos percentuais fixados pelo inciso III, do artigo 5º, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial-militar, por doença adquirida em ato e em consequência de ato de serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 79, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e, considerando o que consta do Processo nº 054.003.109/92,

R E S O L V E:

Agregar ao respectivo Quadro, a contar de 25 de maio de 1992, o Capitão QCPM VALMIR SCHMITT VIEIRA, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, Parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Casa Militar do Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o Parágrafo único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.122/92,

R E S O L V E :

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Subtenente PM JOSÉ MADUREIRA DOS SANTOS, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com os proventos integrais relativos ao soldo de Segundo-Tenente PM, acrescidos de gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicional de inatividade e compensação orgânica, nos termos do artigo 87, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 50, inciso II, Parágrafo 1º, inciso II; 90, inciso I; e 91, desta Lei, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1985, e de acordo com os artigos 93, itens 1, 3 e 4, este último item acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 1; 102; e 103, itens 1 e 2, Parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e o artigo 107, desta Lei, com a nova redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o Parágrafo único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e, considerando o que consta do Processo nº 054.003.112/92,

R E S O L V E :

Reformar, ex officio, o Terceiro-Sargento PM NARCIZO LUIZ DE FRANÇA, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicional de inatividade, e indenização de compensação orgânica, nos termos dos artigos 49; 87, inciso II; 94, inciso VI, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984; artigos 13, inciso IV, alínea b, Parágrafo 2º e 14, Parágrafo único, da Lei nº 6.477, de 01 de dezembro de 1977, combinados com os artigos 93, itens 1, 3 e 4, este último item acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 2; 99, Parágrafo único; 103, itens 1 e 2, Parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970 e o artigo 107, desta Lei, com a nova redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido considerado incapaz de permanecer no serviço ativo da Corporação, conforme Decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E .

I - DISPENSAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o CAP QOPM FLÁVIO LÚCIO DE CAMARGO, da função de Adjunto de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

II - NOMEAR o CAP QOPM FLÁVIO LÚCIO DE CAMARGO, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Adjunto de Ordens da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

I - DISPENSAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o MAJ QOPM RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO, da função de Adjunto de Segurança Pessoal da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

II - NOMEAR o MAJ QOPM RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Chefe do Serviço de Segurança de Instalações da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR o CAP QOPM JOSÉ ALFREDO DA SILVEIRA GUIMARÃES, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Assessor Militar da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o Parágrafo único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e, considerando o que consta do Processo nº 054.003.104/92,

R E S O L V E :

Reformar, ex officio, o Soldado PM JOSÉ ZICO DO NASCIMENTO, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de 3º Sargento PM, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicional de inatividade, indenização de compensação orgânica e auxílio-invalidez, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso V e 98, Parágrafos 1º e 2º, inciso III, da Lei nº 7.289 de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 93, itens 1, 2, 3 e 4, este último acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 2; 103, itens 1 e 2; 106, item 2, Parágrafo 3º, da Lei nº 5.619 de 03 de novembro de 1970 e, o artigo 107, desta Lei, com a nova redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960; e 79, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta no Processo nº 054.003.148/92,

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

R E S O L V E :

Agregar ao respectivo Quadro, a partir de 23 de julho de 1992, o Capitão QOPM GETÚLIO ALVES DE LIMA, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, com fulcro no artigo 77, parágrafo 1º, inciso III, alínea 1, Parágrafo 3º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960; e 88, Parágrafo único, da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e considerando o que consta no Processo nº 053.000.344/92,

R E S O L V E :

Reformar, ex officio, o Cabo PM PEDRO SALOMÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, acrescidos da gratificação e indenizações incorporáveis a que fizer jus, com fulcro nos artigos 88, inciso II; 95, inciso II; 97, inciso VI; e 100, inciso I, da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, com julgados aos artigos 92, incisos I, III, IV e V; 94, incisos I e II; 95, inciso II; 99; 103, Parágrafo único; 105; e 107, incisos I, II e III, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, observadas as alterações introduzidas pelas Leis nºs 7.435, de 19 de dezembro de 1985; 7.590, de 29 de março de 1987, e regulamentações dos Decretos nºs 9.435, de 06 de maio de 1986 e 11.309, de 23 de novembro de 1988, por haver sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço da Corporação, em consequência de doenças sem relação de pertinência com o serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e, considerando o que consta do Processo nº 335.074/81,

R E S O L V E :

Alterar o Decreto de 22 de outubro de 1980, que trata da reforma, ex officio, do Cabo PM Romar Silva Adriano, da Polícia Militar do Distrito Federal, para rever os proventos que passam a ser constituídos do soldo integral de Terceiro-Sargento PM, acrescido das gratificações incorporáveis a que fizer jus e adicional de inatividade, nos termos dos artigos 96, inciso V e 98, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 93, itens 1 e 3; artigo 94, itens 1 e 2; artigo 96, item 2; artigo 103, itens 1 e 2, parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e o artigo 107, desta Lei, com a nova redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o Parágrafo único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e, considerando o que consta do Processo nº 054.003.118/92,

R E S O L V E :

Transferir para a reserva remunerada, a pedido, o Terceiro-Sargento PM - LOURIVAL CORREIA DE MELO, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Segundo-Sargento PM, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicional de inatividade e indenização de compensação orgânica, nos termos dos artigos 50, inciso II, Parágrafo 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinadas com os artigos 93, itens 1, 3 e 4, este último item acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 1; 102; 103, itens 1 e 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970 e o artigo 107, desta Lei, com a nova redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o Parágrafo único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.145/92,

R E S O L V E :

Reformar, ex officio, o Soldado PM JOSÉ ESTON FERREIRA DOS SANTOS, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicional de inatividade e indenização de compensação orgânica, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso VI; e 99, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 93, itens 1, 3 e 4, este último item acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 2; 103, itens 1 e 2, Parágrafo único; e 105, Parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e o artigo 107, desta Lei, com a redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial-militar, podendo prover os meios de subsistência.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

D E S P A C H O :

PROCESSO Nº : 054.003130/91

INTERESSADO : POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO : PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fazc aos elementos constantes do presente processo, prorrogar o prazo de permanência dos Policiais Militares constantes do mesmo até 31 de dezembro de 1992, na forma do artigo 1º do Decreto nº 3.672/77.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Polícia Militar do Distrito Federal, para as providências complementares.

Brasília-DF, 30 de setembro de 1992

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº : 030.004756/92

INTERESSADO : VALDIR DE SÁ VIANA - SOLDADO BM

ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE SERVIDOR

Autorizo o Soldado BM VALDIR DE SÁ VIANA, Matrícula nº 01.929/1, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, passar à disposição do Gabinete Militar da Presidência da República, a contar de 21 de julho de 1992, data de sua apresentação àquele Gabinete, conforme processo em referência.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao CBEMDF para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 30 de setembro de 1992

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº: 054.000.224/92

INTERESSADO : INSTITUTO DE OLHOS LTDA

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO - NE nº 001203/92

Ratifico a Dispensa de Licitação em favor do credor acima citado NE nº 001203/92, de acordo com o processo em referência e com o artigo 32 do Decreto nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988.

Publique-se e encaminhe-se à Polícia Militar do Distrito Federal, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 30 de setembro de 1992

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº : 030.003.639/92

INTERESSADO : RICARDO ANTUNES FIGUEIREDO - SOLDADO QPPMC

ASSUNTO : REQUISICÃO DE SERVIDOR - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - AUTORIZAÇÃO.

Autorizo o Soldado QPPMC RICARDO ANTUNES FIGUEIREDO, matrícula nº 13.273-X, da Polícia Militar do Distrito Federal, permanecer à disposição da Câmara dos Deputados, conforme consta do processo em referência.

Brasília-DF, 30 de setembro de 1992

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº : 054.000.456/92

INTERESSADO : HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO - NE 001211/92

Ratifico a Dispensa de Licitação em favor do credor acima citado NE nº 001211/92, de acordo com o processo em referência e com o artigo 32 do Decreto nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988.

Publique-se e encaminhe-se à Polícia Militar do Distrito Federal, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 30 de setembro de 1992

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº : 054.000.420/92

INTERESSADO : HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO - NE 001208/92

Ratifico a Dispensa de Licitação em favor do credor acima citado NE nº 001208/92, de acordo com o processo em referência e com o artigo 32 do Decreto nº 10.996/88.

Publique-se e encaminhe-se à Polícia Militar do Distrito Federal, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 30 de setembro de 1992

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ELOGIO A OFICIAL SUPERIOR

Na oportunidade em que o Coronel QOPM ALMIR MAIA RIBEIRO, deixa o Comando Geral da Polícia Militar, o Governador do Distrito Federal resolve elogiá-lo nos seguintes termos:

Por força de dispositivo regulamentar, deixa hoje o Comando da Polícia Militar do Distrito Federal o Coronel ALMIR MAIA RIBEIRO. Trata-se de Oficial exemplar, cuja conduta, pessoal e profissional, enobrece a carreira e merece ser fixada na memória dos que o sucedem. Daí a necessidade deste elogio público.

Por seus próprios méritos, o Coronel ALMIR MAIA RIBEIRO foi alçado por duas vezes ao cargo de Comandante Geral, nas duas vezes em que assumi o Governo do Distrito Federal.

Profundamente dedicado à sua profissão, tão logo assumiu o cargo, nesta minha segunda gestão no GDF, o Coronel ALMIR MAIA RIBEIRO tratou de implantar e expandir as variadas e complexas atividades da Polícia Ostensiva, levando a Segurança Pública Direito elementar da população - aos mais afastados pontos do Distrito Federal.

E é justamente essa a virtude profissional que nele destaca: O zelo pela ordem pública e a preocupação de estendê-la a todos, sem distinção de qualquer espécie. Dotado de invejável capacidade de trabalho, dinâmico e objetivo, a todos contagia com seu vibrante entusiasmo.

Com essas qualidades, indispensáveis a quem assume responsabilidades de tal ordem - mas mesmo assim raras - o Coronel ALMIR MAIA RIBEIRO fez com que a Polícia Militar do Distrito Federal melhorasse visivelmente seu potencial operacional e expandisse suas ações de modo a melhor atender as necessidades da população do Distrito Federal.

Inteligente, hábil no trato social, polido e equilibrado, conquistou com facilidade a confiança, o respeito e a admiração de seus subordinados, o que, seguramente muito facilitou o desenvolvimento de seus trabalhos e determinou com sucesso os frutos agora recolhidos.

Desejo destacar ainda algumas qualidades pessoais exemplares do Coronel: o senso de justiça, a perspicácia, a fidalguia e a riqueza de caráter. Com elas, convivem o Soldado e o cidadão e, nesses termos, firmou-se e exerceu-se sua liderança, que estou certo, ha de deixar frutos e saudades em sua retaguarda.

Ao despedir-me do Coronel Maia, desejo expressar, em meu nome e no da população do Distrito Federal, os meus sinceros agradecimentos e formular os melhores votos de sucesso e felicidade, nesta nova etapa de sua vida.

Publique-se e registre-se em seus assentamentos individuais.

Brasília-DF, 30 de setembro de 1992

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CASA MILITAR

PORTARIA DE 28 DE setembro DE 1992

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

R E S O L V E :

MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação por encargo em Gabinete, na Categoria de Assistente, do servidor ROMÉRIO FERREIRA - Mat.24.653/0, Agente Intermediário de Saúde, tendo em vista ter sido nomeado para exercer cargo em Comissão, a partir de 30 de agosto de 1991, conforme publicação constante do DODF nº 170, de 30 de agosto de 1991.

ALCIR DA SILVA FAULHABER - Cel
QOPM
Chefe da Casa Militar

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a" do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979.

R E S O L V E :

Designar **AUGUSTO CÉSAR PIRES ARANHA**, matrícula nº 30.834-X, Técnico de Orçamento, Classe Especial, Padrão III do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir **LUIZ ERNESTO ANTUNES DE OLIVEIRA**, Diretor da Divisão de Administração Geral, Código DFG-12 da Subchefia para Assuntos Administrativos por motivo de férias regulamentares do titular no período de 01/10 à 20/10/92.

CARLOS SANT'ANNA
Secretário de Governo

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto nº 7.857, de 11.01.84, com a redação da da pelo Decreto nº 11.069, de 30 de março de 1988,

R E S O L V E :

Designar **CARLOS ALBERTO RENDANO**, Matrícula nº 36.477-0, Técnico em Contabilidade, requisitado da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, para responder pela Chefia da Seção de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração Geral, DFG-05, no período de 01/10/ à 20/10/92.

ALMIRO GERIN DE AMORIM
Subchefe do Gabinete Civil
para Assuntos Administrativos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.012.367/92,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a **ENEIDA PEREIRA DIAS**, matrícula nº 21.428-0, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a compe-

tência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 040.006.008/92,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a **CLEBER JORDÃO PIRES E ALBUQUERQUE**, matrícula nº 07.863-8, no Cargo de Auditor Tributário, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, de acordo com o previsto no Parágrafo Único do artigo 5º, da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 020.001.088/92,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a **AMADEU SANTOS RODRIGUES**, matrícula nº 18.617-1, no Cargo de Procurador de 1ª Categoria do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens do Cargo de Chefe do Serviço Jurídico, Símbolo EC-01, da Tabela de Empregos em Comissão da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA-TCB, de acordo com o previsto no artigo 193, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.012.772/92,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a **REGINA STELA FERREIRA NEVES VIEIRA**, matrícula nº 30.886-2, no Cargo de Analista de Orçamento, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

RENATO RIELLA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 521 DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 14.160, de 09 de setembro de 1992,

RESOLVE:

I - Alterar o Anexo VI, do Decreto nº 14.160, de 09 de setembro de 1992, mediante inclusão de cotas, no mês de agosto, como segue:

- a) Fundação Hospitalar do DF Cr\$ 251.800.000,00
 b) RA - I - Plano Piloto Cr\$ 2.219.000.000,00
 c) RA - II - Gama Cr\$ 1.230.000.000,00
 d) RA - III - Taguatinga Cr\$ 1.015.000.000,00
 e) RA - IV - Brazlândia Cr\$ 1.110.000.000,00
 f) RA - V - Sobradinho Cr\$ 1.524.000.000,00
 g) RA - VI - Planaltina Cr\$ 520.000.000,00
 h) RA - VII - Paranoá Cr\$ 159.000.000,00
 i) RA - VIII - N. Bandeirante Cr\$ 400.000.000,00
 j) RA - IX - Ceilândia Cr\$ 900.000.000,00
 l) RA - X - Guará Cr\$ 820.000.000,00
 m) RA - XI - Cruzeiro Cr\$ 420.000.000,00
 n) RA - XII - Samambaia Cr\$ 1.485.000.000,00

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 5º, § 1º, item I do Decreto nº 14.160, de 09 de setembro de 1992, no tocante a Receitas Internas.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 14 de agosto de 1992.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA Nº 522 DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 14.160, de 09 de setembro de 1992,

R E S O L V E :

I - Alterar o Anexo IV, do Decreto nº 14.160, de 09 de setembro de 1992, mediante suplementação nas cotas, no mês de agosto, como segue:

- a) Sec. Obras e Serviços Públicos Cr\$ 3.500.000.000,00
 b) RA - I - Plano Piloto Cr\$ 500.000.000,00
 c) RA - II - Gama Cr\$ 70.000.000,00
 d) RA - III - Taguatinga Cr\$ 594.000.000,00
 e) RA - IV - Brazlândia Cr\$ 30.200.000,00
 f) RA - IX - Ceilândia Cr\$ 212.000.000,00
 g) RA - X - Guará Cr\$ 30.000.000,00
 h) RA - XII - Samambaia Cr\$ 177.000.000,00

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 5º, § 1º, item I do Decreto nº 14.160, de 09 de setembro de 1992, no tocante a Receitas Internas.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 14 de agosto de 1992.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA Nº 523 DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 14.160, de 09 de setembro de 1992,

R E S O L V E :

I - Alterar o Anexo VI, do Decreto nº 14.160, de 09 de setembro de 1992, mediante suplementação nas cotas, no mês de agosto, como segue:

- a) Fundação Educacional do DF Cr\$ 2.850.000.000,00
 b) Sec. Obras e Serviços Públicos Cr\$ 6.983.000.000,00
 c) Deptº de Estradas de Rodagem do DF.. Cr\$ 1.000.000.000,00
 d) Polícia Militar do DF Cr\$ 1.500.000.000,00
 e) Corpo de Bombeiros Militar do DF ... Cr\$ 500.000.000,00

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 5º, § 1º, item I do Decreto nº 14.160, de 09 de setembro de 1992, no tocante a Receitas Internas.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 14 de agosto de 1992.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA Nº 524 DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 14.160, de 09 de setembro de 1992,

R E S O L V E :

I - Alterar o Anexo IV, do Decreto nº 14.160, de 09 de setembro de 1992, mediante suplementação na cota destinada ao Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT, no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), no mês de setembro.

II - A alteração de que trata o item anterior reduz, em igual valor e no mesmo mês, cota destinada à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, no Anexo IV.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 2º e alínea "a" do art. 3º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

R E S O L V E :

Designar MARIA DO CARMO MARQUES DA SILVA, matrícula nº 32.949-5, para substituir BRUNO ALBANO VIZZOTTO, matrícula nº 33.352-2, Coordenador do Sistema de Planejamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no período de 28 de setembro a 17 de outubro de 1992, por motivo de férias do titular.

EVERARDO MACIEL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA INSTRUÇÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 0082.010862/92-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 87.670-4, no cargo de Especialista de Educação/Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "c" e 189, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS

INSTRUÇÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 0082.006122/92-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ISABEL BERNARDES DE CASTRO ANDRÉ, matrícula nº 81.714-7, no cargo de Professor, Nível 3, Classe Única,

Padrão 24F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 40, inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS

INSTRUÇÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 0082.012342/92-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA, matrícula nº 84.956-1, no cargo de Professor, Nível 3, Classe Única, Padrão 24F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "a" e 189, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS

Divisão de Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE SETEMBRO DE 1992.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 394, de 30 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

Nome: DIMITRA FRANCISCA K. DE SOUSA

Matrícula: 51.795-X

Cargo: MG3Q

Exercício: DRE/TAGUATINGA

Quinquênio(s):	1º	26.02.81	a	25.02.86
	2º	26.02.86	a	25.02.91

Nome: JOSÉ MARIA CLARINDO

Matrícula: 51.613-9

Cargo: TP 609

Exercício: DRE/PP/CRUZEIRO

Quinquênio(s):	1º	27.11.80	a	26.11.85
	2º	27.11.85	a	26.11.90

Nome: VERÁ LÚCIA A. SILVA

Matrícula: 98.392-6

Cargo: MG3Q

Exercício: DRE/CEILÂNDIA

Quinquênio(s):	1º	09.09.86	a	08.09.91
----------------	----	----------	---	----------

Nome: JACQUELINE G. GOMES

Matrícula: 60.192-6

Cargo: MG2Q-GT3

Exercício: DRE/PP/CRUZEIRO

Quinquênio(s):	1º	12.03.85	a	11.03.90
----------------	----	----------	---	----------

Nome: DELZA MARIA ROSSI N. PINTO

Matrícula: 61.831-4

Cargo: MG2Q-GT3

Exercício: DIRETORIA EXECUTIVA

Quinquênio(s):	1º	31.03.86	a	30.03.91
----------------	----	----------	---	----------

Nome: SOLANGE EDNA C. COSTA

Matrícula: 75.211-8

Cargo: MG3Q

Exercício: DRE/TAGUATINGA

Quinquênio(s):	1º	20.04.78	a	19.04.83
	2º	20.04.83	a	19.04.88

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES

- Diretor -

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, e o que consta do Processo nº 061.034.145/92,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria a MARIA DA PENHA SALES FALCÃO, matrícula nº 110671-6, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Enfermeira, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

JOFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, e o que consta do Processo nº 061.034.066/92,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria a ISABEL SALES ALMEIDA SOARES, matrícula nº 102.409-4, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo único, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

JOFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, e o que consta do Processo nº 061.027.587/92,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria a CARLOS ALBERTO FLORENTINO, matrícula nº 100.126-4, no Cargo de Assistente Superior de Saúde-Chefe do Centro de Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

JOFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, e o que consta do Processo nº 061.034.166/92,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria a LILA ROSIGNOLI PEREIRA, matrícula nº 100.652-5, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei: nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

JOFRAN FREJAT

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 260 DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538 de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR o funcionário JOSÉ MIGUEL BARROSO, matrícula nº 68.341-8/NOVACAP, Condutor Técnico, para exercer o cargo de Encarregado de Turma de Topografia, Código DFG-01, do Serviço de Topografia, desta Região Administrativa, a partir da presente data.

Brasília, 30 de setembro de 1992

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 261 DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538 de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

DISPENSAR a funcionária MARIA ANGÉLICA FERREIRA DE AMORIM, matrícula nº 34.748-5, do cargo de Encarregado de Turma de Topografia, Código DFG-01, do Serviço de Topografia desta Região Administrativa, a partir da presente data.

Brasília, 30 de setembro de 1992

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA

CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 29 do regimento aprovado pelo Decreto nº 12.541, de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR a partir desta data o servidor EDUARDO GOMES DA SILVA, matrícula nº 24.834-7, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Exames e Aprovação de Projetos, Código DFG-11, da Administração Regional de Ceilândia, do Departamento das Administrações Regionais, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do Governo do Distrito Federal.

Ceilândia, 30 de setembro de 1992.

DARIO SILVA REIS

SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE SETEMBRO DE 1992

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe confere o § 2º, artigo 68, da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

CESSAR o pagamento de adicional de insalubridade, ao servidor WAGNER CORREIA PESSOA, matrícula nº 24.889-4, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 01.10.92.

ANILCEIA LUZIA MACHADO

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE SETEMBRO DE 1992

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 22, do Regimento Interno da Administração Regional de Sobradinho, aprovado pelo Decreto nº 2.283 de 12.06.73,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, matrícula nº 32.447-7, Assessor, VALDECI PEREIRA DAMASCENO, matrícula nº 30.472-7, Técnico de Administração Pública, ANTONIO MARDONIO RIBEIRO, matrícula nº 8.888-9, Analista de Administração Pública, Drª CLÁUDIA MATHEUS GARCIA, matrícula nº 67.215-7, Advogada, MARIA EMILIA DE PINHO LEÃO, matrícula nº 24.212-8, Arquiteta e RENATO DE SOUSA MARQUES, matrícula nº 65.360-8, Assistente Administrativo, para sob a presidência do primeiro e, em seu impedimento do segundo, constituírem a Comissão de Licitação incumbida do recebimento e julgamento das documentações de habilitação e das propostas dos processos de aquisição de bens, de obras, de serviços de engenharia e outros serviços, nas modalidades de Tomada de Preços e de Convite, até o dia 31 de dezembro de 1992.

ANILCEIA LUZIA MACHADO

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE SETEMBRO DE 1992

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 22, do Regimento Interno da Administração Regional de Sobradinho, aprovado pelo Decreto nº 2.283 de 12.06.73,

RESOLVE:

TORNAR sem efeito a Ordem de Serviço de 20 de janeiro de 1992, ficando destituída a Comissão de Licitação designada naquela oportunidade.

ANILCEIA LUZIA MACHADO

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o constante do item 10, páginas 105 do Processo nº 040.004.041/92,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores HUMBERTO DE JESUS SIMÕES FILHO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 30.458-1, CLEBER FRANÇA BARROS, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 23.225-4 e AGAMENON FERREIRA LIMA, Técnico de Finanças e Controle, matrícula nº 33.892-0, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão incumbida de concluir no prazo de 15 (quinze) dias, o Inventário dos Bens Patrimoniais Móveis, existentes sob a guarda da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, referente ao exercício de 1991, Processo nº 030.016.111/91.

Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 1992

NURI ANDRAUS GASSANI

CÂMARA LEGISLATIVA

ATO DO PRESIDENTE Nº 880, DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 006/91,

RESOLVE:

EXONERAR ARLENE MARIA PIRES do cargo em comissão de Secretário, FB-2, da Presidência.

Brasília, 30 de setembro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES

Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 881, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

RESOLVE:

DESIGNAR ARLENE MARIA PIRES para exercer a função gratificada de Assistente Técnico I, GF-4, na Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário, 3ª Secretária.

Brasília, 30 de setembro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 882, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 001/91,

RESOLVE:

NOMEAR ANA LÚCIA GOMES DE MELO para ocupar o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, FB-III, no Gabinete do Deputado Geraldo Magela.

Brasília, 30 de setembro de 1992

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 883, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

RESOLVE:

DESIGNAR JOÃO CARLOS MARTINS DA FONSECA para exercer a função gratificada de Assessor Técnico II, GF-3, na Coordenadoria de Modernização e Informática, da Vice-Presidência.

Brasília, 30 de setembro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 884, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

RESOLVE:

DESIGNAR EDI FREITAS DE PAULA para exercer a função gratificada de Assessor Técnico II, GF-3, na Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário, 3ª Secretária.

Brasília, 30 de setembro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 885, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 001/91,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, SANDRA LOPES RIBEIRO do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete, FC-I, do Gabinete do Deputado Gilson Araújo, a partir de 21/09/92.

Brasília, 30 de setembro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 886, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 031/91,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ARIMAR DE OLIVEIRA FREITAS do cargo em comissão de Assessor Especial, FS-3, da 3ª Secretária, a partir de 30.09.92.

Brasília, 30 de setembro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 887, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 001/91,

RESOLVE:

EXONERAR LUIZ ANTONIO PATTA MELÃO do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, FS-III, do Gabinete do Deputado Aroldo Satake.

Brasília, 30 de setembro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 888, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 047/92,

RESOLVE:

NOMEAR LUIZ ANTONIO PATTA MELÃO para ocupar o cargo em comissão de Assessor, FS-4, na Comissão de Sistematização.

Brasília, 30 de setembro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 552, DE 1992

Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Francisco Eriberto Freire França.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. Francisco Eriberto Freire França, o título de Cidadão Honorário de Brasília.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 523, DE 1992

Dispõe sobre a permanência de servidores nos quadros suplementares de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os servidores dos quadros suplementares de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do

Distrito Federal amparados pelas Leis n.ºs. 94, de 23 de abril de 1990; n.º 87, de 29 de dezembro de 1989; n.º 100, de 30 de maio de 1990 e legislação correlata posterior, permanecerão nesses quadros até que se submetam a concurso, nos termos da legislação pertinente, para fins de efetivação.

Art. 2º - Os servidores a que se refere o art. 1º desta Lei terão progressão e promoção funcionais, na forma da regulamentação vigente.

Art. 3º - Os servidores a que se refere esta Lei são regidos pela Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, até que se aprove o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal.

Art. 4º - Fica revogado o art. 6º da Lei n.º 197, de 04 de dezembro de 1991.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1992.
Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES

PROJETOS EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE EMENDAS PERANTE AS COMISSÕES

A) CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETOS DE LEI

- PROJETO DE LEI Nº 559/92, de autoria do Deputado Padre Jonas que dispõe sobre a alteração das normas e gabaritos comerciais do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 15/09/92
último dia 01/10/92 *

- PROJETO DE LEI Nº 560/92, de autoria do Deputado Gilson Araújo que dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e internamento a portadores do vírus da AIDS, autoriza a criação da Casa de Apoio e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 15/09/92
último dia 01/10/92 *

- PROJETO DE LEI Nº 561/92, de autoria do Deputado Jorge Cauhy que isenta do pagamento de tarifas de serviços de esgotos sanitários às entidades assistenciais e beneficentes declaradas de utilidade pública do Distrito Federal.

Prazo para Emendas
1º dia 15/09/92
último dia 01/10/92 *

- PROJETO DE LEI Nº 562/92, de autoria do Deputado Carlos Alberto que dispõe sobre a desafetação e venda de bens de uso comum do povo e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 15/09/92
último dia 01/10/92 *

- PROJETO DE LEI Nº 564/92, de autoria do Executivo Local, que institui o Programa Especial de conversão de débitos fiscais em investimento - PRODIF, e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 22/09/92
último dia 08/10/92 *

- PROJETO DE LEI Nº 565/92, de autoria do Executivo Local, que dispõe sobre a desafetação de bens de uso comum do povo e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 22/09/92
último dia 08/10/92 *

- PROJETO DE LEI Nº 566/92, de autoria do Deputado Benício Tavares, que dispõe sobre a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, modificando a Lei nº 234 de 15.01.92.

Prazo para Emendas
1º dia 22/09/92

último dia 08/10/92 *

- PROJETO DE LEI Nº 567/92, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que dispõe sobre medidas de segurança a serem implantadas nas portarias e edifícios de residências multifamiliares no Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 22/09/92
último dia 08/10/92 *

- PROJETO DE LEI Nº 568/92, de autoria dos Deputados Rose Mary Miranda e Fernando Naves, que altera a Lei Nº 226/92, de 30/12/91, e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 22/09/92
último dia 08/10/92 *

- PROJETO DE LEI Nº 569/92, de autoria do Deputado Manoel Andrade, que dispõe sobre a permissão para exploração de serviço de transporte individual de passageiros ou bens (táxis) no Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 22/09/92
último dia 08/10/92 *

- PROJETO DE LEI Nº 570/92, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que dispõe sobre o Programa Cooperativo de Ensino e Educação Integral PROENSINO, e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 22/09/92
último dia 08/10/92 *

- PROJETO DE LEI Nº 571/92, de autoria do Deputado Fernando Naves, que dispõe sobre a instalação de dispositivo antipolvente nos órgãos Públicos e Empresas Privadas do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 22/09/92
último dia 08/10/92 *

- PROJETO DE LEI Nº 572/92, de autoria do Deputado Fernando Naves, que reconhece entidades representativas e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 22/09/92
último dia 08/10/92 *

- PROJETO DE LEI Nº 573/92, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que altera dispositivo da Lei Nº 227 de 09 de janeiro de 1992.

Prazo para Emendas
1º dia 22/09/92
último dia 08/10/92 *

- PROJETO DE LEI Nº 574/92, de autoria do Deputado Maurílio Silva, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor SEVERINO VILARINDO LIMA, Presidente do Conselho de Pastores do Distrito Federal.

Prazo para Emendas
1º dia 22/09/92
último dia 08/10/92 *

- PROJETO DE LEI Nº 575/92, de autoria do Deputado Maurílio Silva, que dispõe sobre a desafetação e venda de bens de uso comum do povo e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 22/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 576/92, de autoria do Deputado Padre Jonas, que cria o Programa de Manutenção Permanente no Sistema Viário do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 22/09/92
último dia 08/10/92 *

- PROJETO DE LEI Nº 579/92, de autoria do Deputado José Edmar, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Exmº Sr. Deputado Federal Dr. Ulisses da Silveira Guimarães.

Prazo para Emendas
1º dia 01/10/92
último dia 15/10/92

- PROJETO DE LEI Nº 580/92, de autoria dos Deputados Agnelo Queiroz e Lúcia Carvalho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame DNA na Rede Hospitalar Pública do Distrito Federal.

Prazo para Emendas
1º dia 01/10/92
último dia 15/10/92

- PROJETO DE LEI Nº 581/92, de autoria dos Deputados Carlos Alberto, Salviano Guimarães e José Ornellas, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília aos Senhores Oscar Niemeyer, Lúcio Costa e Roberto Burle Marx.

Prazo para Emendas
1º dia 01/10/92
último dia 15/10/92

- PROJETO DE LEI Nº 588/92, de autoria do Executivo Local, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o art. 37, inciso XI, e o art. 39, parágrafo 1º, da Constituição Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 01/10/92
último dia 15/10/92

- PROJETO DE LEI Nº 589/92, de autoria do Executivo Local, que institui gratificação de atividade para os servidores que menciona e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 01/10/92
último dia 15/10/92

- PROJETO DE LEI Nº 590/92, de autoria do Executivo Local, que altera o art. 4º da Lei nº 228, de 09 de janeiro de 1992, e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 01/10/92
último dia 15/10/92

- PROJETO DE LEI Nº 591/92, de autoria do Executivo Local, que reestrutura as carreiras integrantes do sistema jurídico do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 01/10/92
último dia 15/10/92

- PROJETO DE LEI Nº 592/92, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que altera a destinação original de lotes comerciais e industriais da Agrovila do Núcleo Rural Taquara em Planaltina e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 01/10/92
último dia 15/10/92

B) ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETOS DE LEI

- PROJETO DE LEI Nº 325/92, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que dispõe sobre o fornecimento gratuito para acondicionamento de compras e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 15/09/92
último dia 01/10/92 *

- PROJETO DE LEI Nº 327/92, de autoria dos Deputados Rose Mary Miranda e Jorge Cauhy, que autoriza o Poder Executivo a criar os Centros de Convivência ao Idoso - CECAI e o Fundo Distrital do Idoso, no âmbito do Distrito Federal.

Prazo para Emendas
1º dia 15/09/92
último dia 01/10/92 *

- PROJETO DE LEI Nº 350/92, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que cria o sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 15/09/92
último dia 01/10/92 *

- PROJETO DE LEI Nº 372/92, de autoria dos Deputados Lúcia Carvalho e José Edmar, que dispõe sobre a regulamentação da propaganda nos veículos de transportes coletivos.

Prazo para Emendas
1º dia 15/09/92
último dia 01/10/92 *

- PROJETO DE LEI Nº 390/92, de autoria do Deputado Benício Tavares, que prescreve a obrigatoriedade de que todos elevadores públicos ou particulares de Brasília devam conter números em alto relevo de modo a propiciar sua utilização por deficientes visuais.

Prazo para Emendas
1º dia 15/09/92
último dia 01/10/92 *

- PROJETO DE LEI Nº 419/92, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que estabelece normas e critérios para abate de animais destinados ao consumo humano e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 15/09/92
último dia 01/10/92 *

- PROJETO DE LEI Nº 424/92, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que concede estímulo a pessoas domiciliadas no Distrito Federal que doarem, em vida, órgãos passíveis de serem transplantados, quando de sua morte, com o propósito de restabelecer funções vitais à saúde.

Prazo para Emendas
1º dia 15/09/92
último dia 01/10/92 *

- PROJETO DE LEI Nº 426/92, de autoria da Deputada Rose Mary Miranda, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar vagas para Fisioterapeutas na Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Prazo para Emendas
1º dia 15/09/92
último dia 01/10/92 *

- PROJETO DE LEI Nº 432/92, de autoria do Executivo Local, que altera a denominação e a categoria do cargo em comissão que especifica do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 15/09/92
último dia 01/10/92 *

- PROJETO DE LEI Nº 278/91, de autoria dos Deputados Cláudio Monteiro e Jorge Cauhy, que autoriza o fechamento com grades as áreas verdes frontais e laterais aos lotes residenciais da cidade satélite do Núcleo Bandeirante (RA-VIII) e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 01/10/92
último dia 15/10/92

- PROJETO DE LEI Nº 309/92, de autoria da Deputada Rose Mary Miranda, que autoriza o Poder Executivo a criar Unidades Terapêuticas e Educacionais-UTE para tratamento de recuperação de usuários e dependentes de substâncias entorpecentes que gerem dependência física ou psíquica.

Prazo para Emendas
1º dia 01/10/92
último dia 15/10/92

- PROJETO DE LEI Nº 394/92, de autoria do Deputado Benício Tavares, que estabelece a data de vencimento do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU no Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 01/10/92
último dia 15/10/92

- PROJETO DE LEI Nº 395/92, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que autoriza o Poder Executivo a promover o cadastramento de guardadores e lavadores de veículos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 01/10/92
último dia 15/10/92

- PROJETO DE LEI Nº 435/92, de autoria do Deputado Padre Jonas, que dispõe sobre a expedição de atos declaratórios de reconhecimento da imunidade ou concessão de isenção tributária para o Distrito Federal.

1º dia 01/10/92
último dia 15/10/92

C) ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETOS DE LEI

- PROJETO DE LEI Nº 293/91, de autoria do Deputado Padre Jonas, que autoriza o Governo do Distrito Federal a elevar o percentual de Representação Mensal do Subsecretário de Articulação das Administrações Regionais.

Prazo para Emendas
1º dia 15/09/92
último dia 01/10/92 *

- PROJETO DE LEI Nº 333/92, de autoria do Deputado Fernando Naves, que dispõe sobre a assistência e apoio aos adeptos da prática de Esporte Voluntário no Distrito Federal.

Prazo para Emendas
1º dia 15/09/92
último dia 01/10/92 *

- PROJETO DE LEI Nº 351/92, de autoria do Deputado Pedro Celso, que autoriza o Poder Executivo a criar sistema de Capacitação e Profissionalização de Pessoal para a área sócio-cultural.

Prazo para Emendas
1º dia 15/09/92
último dia 01/10/92 *

- PROJETO DE LEI Nº 370/92, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar vagas para psicólogos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Prazo para Emendas
1º dia 15/09/92
último dia 01/10/92 *

- PROJETO DE LEI Nº 376/92, de autoria dos Deputados Cláudio Monteiro e Tadeu Roriz, que dispõe sobre áreas destinadas as ligas de futebol amador para práticas de futebol e campo e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 15/09/92
último dia 01/10/92 *

- PROJETO DE LEI Nº 377/92, de autoria do Deputado Salviano Guimarães e outros, que autoriza o Governo do Distrito Federal a reservar área que especifica para as atividades cultural, recreativa, política de comércio ambulante e dá outras providências.

Prazo Para Emendas
1º dia 15/09/92
último dia 01/10/92 *

- PROJETO DE LEI Nº 409/92, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que dispõe sobre a limpeza e manutenção de reservatórios de área destinada ao consumo humano nos prédios e condomínios residenciais e comerciais e repartições públicas do Distrito Federal.

Prazo para Emendas
1º dia 15/09/92
último dia 01/10/92 *

- PROJETOS DE LEI Nº 440/92, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que dá a denominação de Parque Ecológico "Ezequias Heringer" do "Parque do Guarã".

Prazo para Emendas
1º dia 15/09/92
último dia 01/10/92 *

- PROJETO DE LEI Nº 450/92, de autoria dos Deputados Edmar Pireneus e Manoel Andrade, que cria o Núcleo Rural Engenho das Lages na Região Administrativa do Gama, transforma em Agrovila e povoado ali existente e dá outras providências.

Prazo Para Emendas
1º dia 15/09/92
último dia 01/10/92 *

- PROJETO DE LEI Nº 472/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que ficam obrigados a utilizar material descartável ou esterilizável, os profissionais que determina e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 15/09/92
último dia 01/10/92 *

- PROJETO DE LEI Nº 505/92, de autoria do Executivo Local, que autoriza o Poder Executivo a refinanciar, junto à União, a dívida Interna de responsabilidade da Administração direta e indireta do Distrito Federal, bem como a instituir garantias para lastrear as operações de refinanciamento.

Prazo para Emendas
1º dia 01/10/92
último dia 15/10/92

- PROJETO DE LEI Nº 498/92, de autoria do Executivo Local, que desafeta área pública para ampliação da Escola Classe nº 05, de Sobradinho.

Prazo para Emendas
1º dia 01/10/92
último dia 15/10/92

- PROJETO DE LEI Nº 471/92, de autoria dos Deputados Edmar Pireneus, Benício Tavares e Fernando Naves, que dispõe sobre a criação do Parque Ecológico e Vivencial do Rio Descoberto em área rural delimitada a norte pela rodovia federal BR-070, a leste pela rodovia DF 190, mediante poligonais a serem definidas no projeto ambiental.

Prazo para Emendas
1º dia 01/10/92
último dia 15/10/92

- PROJETO DE LEI Nº 455/92, de autoria do Executivo Local, que autoriza a instalação do Poliduto Paulínea/Brasília.

Prazo para Emendas
1º dia 01/10/92
último dia 15/10/92

- PROJETO DE LEI Nº 445/92, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que altera o artigo 2º, seus incisos e parágrafos da Lei nº 02 de dezembro de 1991.

Prazo para Emendas
1º dia 01/10/92
último dia 15/10/92

OBS.1 Os prazos das proposições com asterisco, foram alterados, por força da aprovação do REQ. nº 1034/92, de autoria do Deputado Pedro Celso, que suspendeu a realização de sessão ordinária no dia 29/09/92.

OBS.2 Em decorrência da Res. 053/92 publicada em 11/09/92, os Prazos de Emendas serão contados apenas às terças e quintas-feiras.

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR

SETOR DE APOIO AS COMISSÕES

- PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM PARECER CONTRÁRIO NAS COMISSÕES.

- PROJETO DE LEI Nº 324/92, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que estabelece obrigatoriedade de pessoal empacotador em todos os supermercados e congêneres.

Prazo para Recurso
1º dia 01/10/92
último dia 15/10/92

- PROJETO DE LEI Nº 427/92, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que estabelece percentual de recursos públicos a ser aplicado no ensino profissionalizante de 2º grau e dá outras providências.

Prazo para Recurso
1º dia 01/10/92
último dia 15/10/92

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/92, de autoria do Deputado Salviano Guimarães, que estabelece a obrigatoriedade de citação da autoria das proposições pelos Deputados Distritais e dá outras providências.

Prazo para Recurso
1º dia 01/10/92
último dia 15/10/92

- INDICAÇÃO Nº 127/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que sugere à Secretaria de Obras e Serviços Públicos o asfaltamento de ruas da Vila Planalto.

Prazo para Recurso
1º dia 01/10/92
último dia 15/10/92

- INDICAÇÃO Nº 175/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que sugere à Secretaria do Trabalho a criação de frentes emergenciais de trabalho no Distrito federal para absorver a população desempregada.

Prazo para Recurso
1º dia 01/10/92
último dia 15/10/92

- INDICAÇÃO Nº 191/92, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que sugere ao Poder Executivo a elaboração de Decreto específico isentando de ICMS aos produtos hortigranjeiros comercializados no âmbito local.

Prazo para Recurso
1º dia 01/10/92
último dia 15/10/92

- INDICAÇÃO Nº 228/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que sugere à Secretaria de Administração e Trabalho o estabelecimento de critérios mais adequados às condições e a capacidade das empresas de pequeno e médio porte para participação nas licitações no âmbito.

Prazo para Recurso
1º dia 01/10/92
último dia 15/10/92

E R R A T A

PROJETO DA LEI ORGÂNICA

PARECER

(Publicado no DODF - suplemento de 18.09.92, página 72)

TEXTO ORIGINAL : REF.: 03.04.00.00.121.00.00 00

EMENDA : S101092

AUTOR: DEPUTADO MAURÍLIO SILVA

PARECER DA SISTEMATIZAÇÃO:

ONDE SE LÊ : CONCLUSÃO : PELA PREJUDICIALIDADE

LEIA-SE : CONCLUSÃO : PELA APROVAÇÃO

Brasília, de setembro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

E R R A T A

PROJETO DA LEI ORGÂNICA

PARECER

(Publicado no DODF - Suplemento de 18.09.92, página 74)

TEXTO ORIGINAL : REF.: 03.04.01.00.123.02.00 00

EMENDA : S101718

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ORNELLAS

PARECER DA SISTEMATIZAÇÃO:

ONDE SE LÊ : CONCLUSÃO : PELA APROVAÇÃO

LEIA-SE : CONCLUSÃO : PELA REJEIÇÃO

Brasília, de setembro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 209, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF nº 038, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4391/92,

RESOLVE:

Nomear PEDRO DELFORGE para exercer o cargo em comissão de Chefe de Secretaria Administrativa, Código TC-DFG-12, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, com lotação no Gabinete da Conselheira, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PORTARIA Nº 210, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF nº 038, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 003/92,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 23 de setembro do corrente ano, MARCOS CINTRA E SILVA, Analista de Finanças e Controle Externo, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo em comissão de Diretor do Serviço de Apoio Assistencial, Código TC-DFG-12, da Diretoria-Geral de Administração, em virtude de sua aposentadoria no cargo efetivo.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS
E BALANÇOSTERRACAP
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIACGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSC. EST. Nº 145079
SAIN - BL. "F" - ED. SEDE BRASÍLIA DF - CEP 70610
PABX (061) 216-6166

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 111.005.668/92.3

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO Nº 166/92

CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP E HIDROGEO-CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

OBJETO: Execução de serviços técnicos, objetivando a elaboração do Estudo Prévio de Impacto Ambiental-EPIA e do Respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para a Expansão do Núcleo Habitacional Santa Maria - RA-II - GAMA-DF.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Conforme Licitação, mediante Toma de Preços nº 11/92, homologada pela Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 1.454ª Sessão, realizada em 11.09.92, nos termos da letra a, Inciso I, Art. 28, c/c o Parágrafo segundo, Art. 26, Cap. I, Título II, do Dec. 10.996/88.

VALOR: CR\$ 297.126.000,00 (duzentos e noventa e sete milhões e cento e vinte e seis mil cruzeiros)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da TERRACAP, correndo à conta do Elemento 459051- OBRAS E INSTALAÇÕES, PROJETO 5002- EXEC. OBRAS E SERV. DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NO DISTRITO FEDERAL, conforme Nota de Empenho nº 1.684, datada de 18.09.92.

PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 65 (sessenta e cinco) e 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da ordem de serviço e assinatura do instrumento contratual, respectivamente.

DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP

DATA DE ASSINATURA: 30 de setembro de 1992

P/CONTRATANTE: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
HELENO GILBERTO BARCELOS

P/CONTRATADA: AUGUSTO FERREIRA MENDONÇA

TESTEMUNHAS: ANDRÉ FARAGE DE CARVALHO
WILSON RODRIGUES DAMASCENO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 111.002.861/91.9

ESPÉCIE: TERMO DE DOAÇÃO Nº 167/92

PARTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP E ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA TERRACAP-ASTER

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: De acordo com as decisões da Diretoria e Conselho de Administração da TERRACAP, em suas 1.432ª e 1.272ª Sessões, de 09.06.92 e 11.06.92 e 19ª Assembléia Geral Ordinária e 90ª Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da TERRACAP, datada de 15.07.92.

DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP

DATA DE ASSINATURA: 30 de setembro de 1992

P/DOADORA: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
MARCÍLIO MARQUES BOTTI
HELENO GILBERTO BARCELOS

P/DONATÁRIA: LUIZ CARLOS NUNES BATISTA

TESTEMUNHAS: ANDRÉ FARAGE DE CARVALHO
WILSON RODRIGUES DAMASCENO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 111.001.511/91.4

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 168/92

CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP E RATIO PROPAGANDA LTDA.

OBJETO: Suplementar recursos ao Contrato de Prestação de Serviços nº 17/92, datado de 12.02.92

VALOR: CR\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da TERRACAP, correndo à conta do Elemento 349034- PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PROJETO 6002- DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, conforme Nota de Empenho nº 1.633, data de 14.09.92

VICÊNCIA: A partir 30.09.92

DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP

DATA DE ASSINATURA: 30 de setembro de 1992

P/CONTRATANTE: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
MARCÍLIO MARQUES BOTTI
HELENO GILBERTO BARCELOS

P/CONTRATADA: LUIZ ANTUNES DE SOUZA

TESTEMUNHAS: ANDRÉ FARAGE DE CARVALHO
WILSON RODRIGUES DAMASCENO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 111.005.618/92.6

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/92

CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP E PROGEA-ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA.

OBJETO: Execução de serviços técnicos, objetivando a elaboração do Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA e Respeetivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA para a Unidade de Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares Sul - UD SUL.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Conforme Licitação, mediante Tomada de Preços nº 10/92, homologada pela Diretoria, em sua 1.454ª Sessão, de 11.09.92, nos termos da letra b, Inciso I, Art. 28, c/c o § 2º, Art. 26, Cap. I, Título II, do Dec. 10996/88.

VALOR: CR\$ 329.852.440,00 (trezentos e vinte e nove milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e quarenta cruzeiros)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da TERRACAP, correndo à conta do Elemento 459051-OBRAS E INSTALAÇÕES, PROJETO 5002 EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NO DF., conforme nota de Empenho nº 1.683, datada de 18.09.92.

PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 65 (sessenta e cinco) e 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço e assinatura do instrumento contratual, respectivamente.

DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP

DATA DE ASSINATURA: 30 de setembro de 1992

P/CONTRATANTE: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
HELENO GILBERTO BARCELOS

P/CONTRATADA: WALDO DUARTE DE MATOS

TESTEMUNHAS: ANDRÉ FARAGE DE CARVALHO
WILSON RODRIGUES DAMASCENO



DISTRITO FEDERAL

01	DÉCIMO QUINTO	ADITIVO AO
02	TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/91	

CONVENIENTES		1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
		03 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP					
04	PROCESSO	05	DATA ASSINATURA	06	VIGÊNCIA ATÉ	07	VALOR CR\$
	030.009.566/92		29.09.92		31.12.92		6.280.000.000,00

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

05 1. Por este instrumento, fica aditado, com o objetivo de suplementar recursos no valor de CR\$ 6.280.000.000,00 (seis bilhões, duzentos e oitenta milhões de cruzeiros), perfazendo o total global do Convênio, em CR\$ 55.553.499.259,38 (cinquenta e cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e trinta e oito centavos) ao Convênio nº 003/91, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, através do DEPARTAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS-DEPAR, e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, para execução dos serviços de conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas em BRASÍLIA e nas Cidades Satélites de GAMA, TAGUATINGA, BRAZILÂNDIA, SOBRADINHO, PLANALTIMA, PARANOÁ, NÚCLEO BANDEIRANTE, CEILÂNDIA, GUARÁ, CRUZEIRO e SAMAMBAIA.

2. Os serviços a serem executados referem-se aos seguintes itens:
2.1 - OPERAÇÃO TAPA BURACOS; 2.2 - FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA; 2.3 - CONSERVAÇÃO

09 VALOR POR EXTENSO
SEIS BILHÕES, DUZENTOS E OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS

DADOS SOBRE A DESPESA

10	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
11	PROJETO/ATIVIDADE	1.187-0002 - Conservação de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas em Brasília e nas Cidades Satélites	12	TAXA DE ADM %
				5%
13	ELEMENTO DE DESPESA	4.5.9.0-51	14	FONTE DE RECURSOS
				29º Transf. Imp. s/ renda retido na Fonte e "00" Ordinário
NOTA DE EMPENHO				
15	NÚMERO	688/92	16	VALOR CR\$
				1.700.000.000,00
17	NÚMERO	689/92	18	VALOR CR\$
				470.000.000,00

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES

23 DISTRITO FEDERAL
JOSE ROBERTO ARRUDA
Delegação de competência contida no Art. 25 do Decreto nº 13.798 de 27.12.91.

24 COMPENENTE
CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA
Diretor Presidente
Aprovado pela Diretoria em sua 2.696ª Sessão realizada em 29.09.92

25 TESTEMUNHAS
ANTÔNIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES
MARIA INÊZ DOS SANTOS PINTO



DISTRITO FEDERAL

01	QUINTO	ADITIVO AO
02	TERMO DE CONVÊNIO Nº 065/91	

CONVENIENTES		1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
		03 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP					
04	PROCESSO	05	DATA ASSINATURA	06	VIGÊNCIA ATÉ	07	VALOR CR\$
	030.D12.200/92		29.09.92		31.03.93		2.170.000.000,00

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

08

Por este termo, fica aditado, com o objetivo de suplementar recursos no valor de CR\$ 2.170.000.000,00 (Dois bilhões, cento e setenta milhões de cruzeiros), perfazendo o total global de CR\$ 7.710.000.000,00 (Sete bilhões, setecentos e dez milhões de cruzeiros), ao Convênio nº 065/91, celebrado em 28.08.91, entre o DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, regulando a execução de Obras e Serviços de Reforma e Melhoria no Centro de Convenções de Brasília - Distrito Federal.

09 VALOR POR EXTENSO
(Dois bilhões, cento e setenta milhões de cruzeiros)

DADOS SOBRE A DESPESA

10	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
11	PROJETO/ATIVIDADE	1.187-0002 - Construção e Ampliação de Prédios e Prédios do Poder Público	12	TAXA DE ADM %
				10%
13	ELEMENTO DE DESPESA	4.5.9.0-51	14	FONTE DE RECURSOS
				29º Transf. Imp. s/ renda retido na Fonte e "00" Ordinário
NOTA DE EMPENHO				
15	NÚMERO	688/92	16	VALOR CR\$
				1.700.000.000,00
17	NÚMERO	689/92	18	VALOR CR\$
				470.000.000,00

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES

DISTRITO FEDERAL

23 JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Delegação de competência contida no Art. 25 do Decreto nº 13.798 de 27.12.91.

24 COMPENENTE
CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA
Diretor Presidente
Aprovado pela Diretoria em sua 2.696ª Sessão realizada em 29.09.92

25 TESTEMUNHAS
ANTÔNIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES
MARIA INÊZ DOS SANTOS PINTO

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
AVISO**

**RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
E CONVOCAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 09/92-IMÓVEIS**

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua Sessão 1457ª realizada em 23.09.92, decidiu, autorizar a retificação do nome da vencedora do item nº 80, do Edital nº 09/92, objeto da Licitação realizada por esta Empresa em 24.06.92, homologada pela Decisão nº 497/92, de 09.07.92, da DIRET, publicada no DODF, de 10.07.92, passando a constar ELIZETE MIRANDA DA SILVA, em vez de simplesmente ELIZETE MIRANDA, como constou originalmente.

Brasília, 30 de setembro de 1992

HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
Presidente

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE IMÓVEIS**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO
EDITAL Nº 15/92-IMÓVEIS**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, usando da competência que lhe foi

delegada, através da Portaria nº 153/92-PRESI, de 12.05.92 e, face o contido no tópico 37, Capítulo IX, do Edital nº 15/92-IMÓVEIS, comunica aos interessados que o resultado da Licitação por parte da Comissão de Licitação, está afixado no Quadro de Avisos da TERRACAP, conforme Processo nº 111.005.970/92-1.

Os licitantes não vencedores deverão comparecer a Agência do BRB — Banco de Brasília S.A., onde efetuaram o recolhimento da caução, munidos da respectiva via de depósito, objetivando a sua devolução.

O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso, nos termos do tópico 41, Capítulo XI do Edital.

Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado a Decisão homologatória do Resultado da Licitação por parte da Diretoria Colegiada, nos termos do Edital.

Brasília, 30 de setembro de 1992

GERALDO RODRIGUES SOARES

Presidente

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA — TERRACAP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE IMÓVEIS**

EDITAL Nº 17/92-IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA — TERRACAP, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que colocará à venda em Licitação Pública em 04 de novembro de 1992, lotes destinados a residência, habitação coletiva, comércio/residência, comércio em geral, indústria em geral, oficinas em geral, agências bancárias ou financeiras, assistência social, associações de classe/beneficente, centros comunitários/culturais, clínica médica/veterinárias, clubes, ensino seriado e não seriado, igreja/templo, laboratórios, órgãos públicos e unidades de saúde, hotel, equipamentos comunitários, prestação de serviços e outros situados no Plano Piloto e cidades-satélites, obedidas as condições do Edital nº 17/92-IMÓVEIS, cujos exemplares e formulários de propostas de compra poderão ser obtidos nas Agências do BRB — Banco de Brasília S/A, nas Administrações Regionais e na Sede da TERRACAP, localizada no SAI/N, Bloco "F" (próximo ao Palácio do Buriti).

O depósito da caução poderá ser feito até o dia 03.11.92, somente nas Agências do BRB — Banco de Brasília S/A.

As propostas de compra deverão ser entregues entre 9:00 e 10:00 horas do dia 04.11.92, no auditório do Edifício-sede da Companhia e sua abertura se dará após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas).

Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (061) 216-6132, 216-6133, 223-8779, 226-9156 ou FAX: 223-2142, ou pessoalmente na Sede da TERRACAP, Sala 312, no horário comercial.

Brasília, 30 de setembro de 1992

HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
Presidente

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS — NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO

Chamamos a atenção das firmas interessadas para a Tomada de Preços abaixo, que será realizada na Sala de Licitação, no Edifício-sede da NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília — Distrito Federal.

TOMADA DE PREÇOS Nº 057/92-CPL/PRES-MAT.

— Para aquisição de Pó de Brita, Pedrisco, Brita nº 01, Areia Média Lavada e Cimento comum.

DATA: 16.10.92

HORÁRIO: 09:00 horas.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL.

Brasília, 28 de setembro de 1992

FELIX VIEIRA DE ALMEIDA
Presidente da CPL

**ESPÓLIO DE JOSÉ ARNALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
COMUNICADO**

Comunica o extravio de Bloco de Notas Fiscais de Produtor Rural, contendo folhas de números 38.241 a 38.255.

(DAR-Cr\$ 49.000,00)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 04/92**

A Comissão Especial de Licitação do INSS, instituída pela PT/INSS/PR/2379/92, esclarece às empresas do ramo que o resumo das informações prestadas sobre o Edital de Licitação relativo à Concorrência nº 04/92 encontra-se à disposição das firmas interessadas na Sala 702 do SAS — Quadra 02 — Bloco "O" — Brasília/DF.

A COMISSÃO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**DIREÇÃO GERAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 021/92**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS, através da Unidade Local de Serviços Gerais, comunica que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para aquisição de material permanente, em sessão única, às 10:00 horas do dia 16.10.92. O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos no SAS — Quadra 02, Bloco "O", Sala 702, no horário de 14:00 às 18:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/92

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS, através da Unidade Local de Serviços Gerais, comunica que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para aquisição de material permanente, em sessão única, às 14:30 horas do dia 16.10.92. O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos no SAS — Quadra 02, Bloco "O", Sala 702, no horário de 14:00 às 18:00 horas.

ARAGUAJA S/A - Mineração, Rações e Fertilizantes

CGC(MF) 01.543.362/0001-91

Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO -

FICAM convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléias — Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem às 10.00(dez) horas do dia 20(vinte) do mes de novembro do ano de 1.992(mil novecentos e noventa e dois), na sede da companhia, sita no SCS- Edifício Maristela-conjunto 1.213, em Brasília-DF, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31.12.91. II - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social e a distribuição de dividendos. III- Aprovar a correção da expressão monetária do capital social e sua capitalização. IV - Fixar a remuneração dos administradores. V - Outros assuntos de interesse da sociedade. A. G. E. - Homologar o aumento do capital social por subscrição particular, de CR\$310.466.000,00 (trezentos e dez milhões - quatrocentos e sessenta e seis mil cruzeiros) para CR\$ 339.212.109 , 00- (trezentos e trinta e nove milhões duzentos e doze mil cento e nove cruzeiros), aprovado em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 14.10.91 e referendada na Assembléia Geral Extraordinária de 30.10.91 , com as alterações estatutárias decorrentes. II - Tomar conhecimento, discutir e referendar a proposta dos administradores, já aprovada em reunião do Conselho de Administração, realizada em 29.09.92, de novo aumento do capital social, por subscrição particular, com emissão de ações - ordinárias e preferenciais. III- Autorização aos Administradores, para manterem ou fecharem a filial da Companhia em Goiânia.Go. IV- Discussão e aprovação do contrato de mútuo entre a controladora- RAF-Empreendimentos Gerais Ltda. e a Araguaia S/A-Mineração, Rações e Fertilizantes.V - Outros assuntos de interesse da Sociedade. Outrossim, para exame, na forma da Lei, acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, inclusive para obtenção de cópias, todos os documentos de que tratam os itens I e II do Artigo 133 da Lei 6.404, de 15.12.76, na sede social da Companhia, em Brasília-DF. Reginaldo Arélio Ferreira - DIRETOR.
(DAR CR\$ 1058.400,00)